



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 507 - Terça-feira, 28 de março de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº48, DE 27 de MARÇO DE 2.023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, Estado do Mato Grosso do Sul, em uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 902, de 20 de maio de 2023, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor- SMDC - institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”,

Considerando a aprovação em Assembleia do CONDECON realizada em 15 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, de que trata a Lei Municipal nº. 902, de 20 de maio de 2023.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONDECON faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de março de 2.023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o artigo 24, da Lei Municipal 902, de 20 de maio de 2023 as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa da Assembleia do CONDECON deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo sede e jurisdição no Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 3º. Além das atribuições previstas no art. 8º da Lei Municipal nº. 902, de 20 de maio de 2023, compete ainda, ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

I – Planejar, elaborar e propor as suas políticas;

II – Formular a estratégia e o modelo de controle da política municipal de defesa do consumidor;

III – fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programa de proteção e defesa do consumidor;

IV – Fiscalizar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

V – Aprovar e firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar os projetos relacionados às finalidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

VI – Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição e reparação de danos;

VII – aprovar as Demonstrações Trimestrais de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º. O CONDECON será composto paritariamente por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e de consumidores, sendo composto pelos seguintes membros:

I - O Gerente do PROCON Municipal;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV. Um representante da Secretaria de Fazenda;

V. Um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VI. Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

VII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O CONDECON será presidido pelo Gerente do PROCON Municipal.

§2º Os membros do CONDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§3º Para cada membro efetivo será também indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§4º O mandato dos membros do CONDECON será de 02(dois) anos, com direito a uma recondução, salvo o mencionado no inciso I, considerado membro nato do Conselho, conforme parágrafo 8º deste artigo, considerando-se cessada à investidura no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas.

§5º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§6º As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante para a promoção e preservação da ordem econômica.

§7º Em caso ausência do Presidente do Conselho, caberá ao Assessor Jurídico representá-lo por substituição.

§ 8º O Gerente do PROCON é membro nato do CONDECON, através da vaga destinada à Secretaria Municipal de Administração e Governo, conforme disposto na Lei n. 902, de 20 de maio de 2009, nos termos do disposto do artigo 3º, §1º.

Art. 5º O CONDECON terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

- a)** Presidente;
- b)** Assessor Jurídico;
- c)** Secretário Executivo.

II - Assembleias;

III - Comissões Temáticas.

Art. 6º As Assembleias Ordinárias do CONDECON serão públicas, convocadas pelo seu Presidente, na forma de seu Regimento.

§1º O CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, em dia, hora e local previsto em convocação dirigida a todos os seus membros titulares e divulgado no site do Poder Executivo e através de e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo na convocação constar a indicação da matéria.

§ 2º Caso a Assembleia Ordinária não seja convocada pelo Presidente do CONDECON, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 7 (sete) dias do prazo previsto para sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convocar Assembleias Extraordinárias do CONDECON.

§ 4º As Assembleias do CONDECON instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes. Nas votações será observado o *quórum* da maioria dos presentes.

§ 5º Será dispensado do CONDECON o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em três (3) Assembleias consecutivas ou cinco (5) alternadas, em um período de um ano, sendo, neste caso, substituído.

§ 6º É obrigação dos membros do CONDECON, titulares e suplentes, manter atualizados os seus endereços de e-mail, informando qualquer alteração ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As Assembleias Ordinárias do CONDECON terão o seguinte procedimento:

I - informações gerais;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião;

IV - redação e aprovação das Resoluções, quando necessário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

II – assinar as Resoluções aprovadas;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;

IV – solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;

V – representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

VI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário.

Art. 9º Compete ao Assessor Jurídico:

I – participar das Assembleias e votar, em caso de desempate ou em substituição ao Presidente do Conselho;

II - substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos ou ausências, praticando os atos cabíveis ao Presidente;

III – auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este, notadamente, aqueles que necessitem de conhecimento jurídico específico.

Art. 10º Compete ao Secretário Executivo:

I – coordenar as atividades da secretaria;

II – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das Assembleias;

III – redigir as atas;

IV – preparar relatório anual das atividades do CONDECON.

Art. 11. Compete aos membros do Conselho:

I – participar e votar nas Assembleias;

II – praticar atos ou diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

III – opinar na elaboração de alteração do Regimento Interno.

Art. 12. A Assembleia é unidade de deliberação em última instância, nela tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 13. Mediante a aprovação em Assembleia, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias.

§1º As Comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§2º A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

Art. 14. Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Assembleia Extraordinária e Resolução do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A alteração prevista no *caput* deste artigo será feita em Assembleia Extraordinária e com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 16. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de março de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal